

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 12.023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992, QUE TRATA SOBRE O IMPOSTO SOBRE		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinador:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	28/01/2026 10:22:43	Data da assinatura:	28/01/2026 10:24:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
28/01/2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 12.023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992, QUE TRATA SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA), PARA ESPECIFICAR A ISENÇÃO A VEÍCULOS MOVIDOS UNICAMENTE POR MOTOR ELÉTRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º: O inciso IX do art. 4º da Lei nº 12.023, de 20 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

IX – o veículo automotor de passageiro ou de carga, movido unicamente por motor de propulsão elétrica.

.....” (NR)

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões ____ de _____ de 2026.

Jô Farias

Deputada Estadual - PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem por finalidade o aprimoramento da legislação tributária do Estado do Ceará, especificamente da Lei nº 12.023, de 20 de novembro de 1992, que institui e regula o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Embora o art. 4º, inciso IX, da referida lei já preveja isenção para “veículos movidos a motor elétrico”, a redação atualmente vigente carece de maior precisão técnica, o que pode ensejar interpretações ampliativas e insegurança jurídica, especialmente no que diz respeito à distinção entre veículos puramente elétricos e aqueles dotados de sistemas de propulsão híbrida.

A proposta ora apresentada busca conferir clareza normativa e segurança jurídica, ao especificar que a isenção do IPVA se aplica exclusivamente aos veículos movidos unicamente por motor de propulsão elétrica, alinhando o Estado do Ceará às melhores práticas legislativas adotadas em âmbito nacional no incentivo à eletromobilidade e à transição energética.

A utilização do IPVA como instrumento de política pública para estímulo à produção, comercialização e aquisição de veículos elétricos já é realidade em diversos entes federativos, conforme demonstrado no quadro comparativo a seguir:

Quadro Comparativo – Incentivos de IPVA para Veículos Elétricos no Brasil

Estado	Lei Estadual	Modelo de Incentivo	Condições Estabelecidas	Situação
Bahia	Lei nº 14.638/2023	Isenção com teto	Isenção integral de IPVA para veículos 100% elétricos até R\$ 300.000,00	Vigente
Rio de Janeiro	Lei nº 2.877/1997, alterada pela Lei nº 7.068/2015	Alíquota reduzida	IPVA fixado em 0,5% para veículos exclusivamente elétricos	Vigente
Amapá	Lei nº 3.152/2024	Isenção temporária	Isenção para veículos elétricos adquiridos até 31/12/2026	Vigente
Pará	Lei nº 11.233/2025	Isenção com teto	Isenção de IPVA para veículos elétricos até R\$ 150.000,00	Vigente
Rio Grande do Norte	Lei nº 12.026/2024	Alíquota diferenciada	Adoção de alíquotas progressivas após política de isenção	Vigente
Distrito Federal	Lei nº 7.591/2024	Isenção	Isenção de IPVA para veículos elétricos, conforme regulamentação administrativa	Vigente

O panorama nacional evidencia que a especificação normativa da isenção do IPVA para veículos puramente elétricos constitui medida legítima, moderna e estratégica, evitando distorções interpretativas e promovendo maior coerência entre política fiscal, política ambiental e política industrial.

A relevância da presente Indicação torna-se ainda mais evidente diante de um fato novo de grande impacto econômico e social para o Estado do Ceará: a implantação e início das operações do Polo Automotivo do Ceará, localizado no município de Horizonte, com investimentos expressivos e geração de milhares de empregos diretos e indiretos, já tendo iniciado a produção de veículos elétricos.

Nesse contexto, o aperfeiçoamento da legislação estadual, com a clara delimitação da isenção de IPVA para veículos movidos exclusivamente por propulsão elétrica, contribui diretamente para: o fortalecimento da cadeia produtiva local; o estímulo à demanda interna por veículos produzidos no Estado; a atração de novos investimentos industriais; a promoção do desenvolvimento regional sustentável.

Importa ressaltar que a medida proposta não configura renúncia fiscal irresponsável, mas sim instrumento de política pública indutora, capaz de gerar retorno econômico, social e ambiental no médio e longo prazo, em consonância com os princípios da sustentabilidade, da eficiência administrativa e do desenvolvimento econômico equilibrado.

Diante do exposto, pela relevância da matéria e pelo alinhamento com os interesses estratégicos do Estado do Ceará, espera-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Indicação e seu consequente encaminhamento ao Poder Executivo Estadual.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)